



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 41 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Página 1 de 2

Dispõe sobre concessão de prazo para regularização de pendências decorrentes da Política Habitacional para a população de baixa renda no Município de Serafina Corrêa e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, prorrogável por igual período, para regularização de pendências e consequente expedição de habite-se a beneficiários da Política Habitacional para População de Baixa Renda no Município de Serafina Corrêa, nas seguintes hipóteses:

- I - Ter edificado imóvel no recuo de ajardinamento;
- II - Ter edificado imóvel em desconformidade com a taxa urbanística determinada IA - Índice de Aproveitamento;
- III - Ter edificado imóvel em desconformidade com a taxa urbanística determinada TO - Taxa de Ocupação;
- IV - Ter edificado imóvel com paredes internas de madeira;
- V - Ter edificado imóvel sobre parte do passeio público e/ou sob parte do passeio público, ocupando no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da largura total do passeio público (50 cm).

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser feita através de Decreto, editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A regularização de pendências nas hipóteses descritas no artigo 1º desta Lei, efetivar-se-á mediante medida compensatória financeira, a ser calculada através do CUB - RS, Residencial Popular (RPQ1), vigente à época da regularização, nos termos e percentuais constantes na tabela

Item	Infração	Valor Multa (%)
01	Recuo de Ajardinamento	20% do CUB / m ² irregular
02	IA - Índice de Aproveitamento	20% do CUB / m ² irregular
03	TO - Taxa de Ocupação	20% do CUB / m ² irregular
04	Paredes madeira	10% do CUB / metro linear irregular
05	Construção passeio público	80% do CUB / m ² irregular

Parágrafo único. O pagamento do valor correspondente à medida compensatória deverá ocorrer no momento da retirada do projeto aprovado, junto ao Departamento competente.

Art. 3º Somente poderão ser objeto de regularização as obras edificadas até 29 de agosto e 2019.

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 41 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Página 2 de 2

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de abril de 2024.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil